



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de abril de 2010 - Nº 44 - Divulgado em 09/04/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Umberto Silveira Porto

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos.....	1
Resultado de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 054/2010 -
TRIBUNAL DE CONTAS – ATOS DO PRESIDENTE

Port. nº 054/2010 – RESOLVE – Art. 1º O art. 1º da Portaria TC nº 19, de 27/01/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aos servidores em atividade no Tribunal, inclusive aos colocados à sua disposição, que percebem remuneração bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a título de auxílio transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 01653/10, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 006/2010, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, tendo como vencedora as Empresas: BERTA CONSTRUÇÕES LTDA - Lote I, R\$ 37.000,00 (Trinta e sete Mil Reais), Lote II R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais) e Lote IV, R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais); ENGER EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS LTDA, o Lote III R\$ 10.700,00 (dez

Mil e Setecentos Reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 8 de abril de 2010. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01959/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); RODRIGO MORAIS MATOS, Advogado(a).

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01977/06](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: FLÁVIA LIRA DA PAZ FERREIRA, Responsável.

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02526/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO MAMEDE, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04499/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2003

Intimados: SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); HEITOR ESTRELA GADELHA, Procurador(a).

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02055/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARCOS BARROS DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).



Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02101/08](#)
Jurisdição: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: JOSÉ VANILDO DE MEDEIROS, Responsável.

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02918/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [03112/09](#)
Jurisdição: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Responsável; KLEBER LEITE NOVAES, Responsável; JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Responsável.

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [03234/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ANTONIO BASTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1789 - 22/04/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [03792/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão
Exercício: 2009
Intimados: IREMAR FLOR DE SOUZA, Responsável.

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN – TC 04/2010

Redistribui Processos de Acompanhamento da Gestão dos Titulares de Poderes e Entes Estaduais e Municipais referenciados na Resolução – RN – TC – 06/2007 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os quantitativos de processos de acompanhamento de gestão, atribuídos a cada relator, à nova composição do número de relatores, decorrente da aposentadoria do Cons. Marcos Ubiratan Guedes Pereira e subsequente nomeação para sucedê-lo do Auditor Umberto Silveira Porto,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de acompanhamento de gestão discriminados no Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07, que eram da relatoria do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira (LOTE A1 e LOTE ESPECIAL 1), referentes aos exercícios de 2006 a 2008, serão instruídos e relatados pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto.

Parágrafo Único – Os processos referidos no caput que já tenham sido apreciados pelo Tribunal Pleno e, em relação aos quais, tenham sido ou venham a ser interpostos recursos de qualquer espécie, também estarão afetos à relatoria do Cons. Umberto Silveira Porto.

Art. 2º Os processos das demais espécies (licitações, contratos, convênios, aposentadorias, inspeções especiais, denúncias, consultas, etc), independentemente do exercício a que se refiram, bem como todos os demais processos anteriores a 2006, que tenham sido distribuídos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, ou, a

quem o tenha substituído a qualquer título, e que ainda estiverem tramitando no Tribunal, ficarão também sob a relatoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto.

Art. 3º Os processos de acompanhamento de gestão discriminados no Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07 (LOTE C2) que eram da relatoria do Auditor Umberto Silveira Porto, referentes aos exercícios de 2006 a 2008, e que tratem de prestações de contas de Prefeitos Municipais e de Mesas de Câmaras de Vereadores continuarão sob sua relatoria, inclusive, por vinculação, daqueles relacionados às demais espécies (licitações, contratos, aposentadorias, etc.), ainda em tramitação no Tribunal.

Art. 4º Os processos de acompanhamento de gestão dos titulares de Poderes e demais Entes Estaduais e Municipais, listados no LOTE C2 do Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07, exceto daqueles mencionados no artigo anterior, serão redistribuídos entre os demais relatores, Conselheiros e Auditores, conforme discriminação no Anexo 01 desta Resolução, ficando-lhes afetos, também, por vinculação, os processos das demais espécies (licitações, contratos, convênios, etc.), ainda em tramitação no Tribunal.

Art. 5º A ASTEC, em harmonia com a assessoria do Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira Porto, tomará as providências necessárias para adequar os procedimentos ora implementados no TRAMITA às determinações desta Resolução.

Art. 6º O Conselheiro-Presidente resolverá os casos omissos concernentes à presente Resolução, ouvido previamente o Tribunal Pleno.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de abril de 2010.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- 05/2010

Estabelece as metas de apreciação/julgamento de processos para o período de janeiro a junho de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos limites previstos no art. 9º, § 1º, da Lei 8.290, de 11 de julho de 2007, e, à unanimidade, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de instrução e apreciação/julgamento de processos para o período de janeiro a junho de 2010, conforme as Tabelas I e II constantes do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º A instrução dos processos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI compreende todas as atividades necessárias e suficientes para emissão do relatório técnico exordial, a análise de defesa e o atendimento das diligências determinadas pelo Relator.

§ 1º - As metas da DIAFI deverão ser desdobradas ao nível de Auditor ou Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas, conforme o caso, por mês do calendário civil, englobando as atividades de instrução e serão devidamente informadas no sistema eletrônico de tramitação de processos e documentos desta Corte, TRAMITA.

§ 2º - As metas serão apuradas mensalmente, porém, para fins de pagamento da GPCEX, serão computadas a cada dois meses.

§ 3º - Em casos excepcionais, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, ouvido o chefe do Departamento correspondente e por proposta da chefia imediata, ao final do segundo mês, poderá abonar eventual descumprimento da meta fixada para o período.



§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor da DIAFI expedirá memorando comunicando o fato ao Diretor Executivo Geral.

Art. 3º Após o recebimento das Prestações de Contas Anuais dos jurisdicionados do TCE, relativas ao exercício financeiro de 2009, serão definidas as metas para o período de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 5º Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução RA TC 02/2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

_____ Cons. Flávio Sátiro
Fernandes _____ Cons. Arnóbio
Alves Viana
_____ Cons. Fernando Rodrigues
Catão _____ Cons. Fábio Túlio
Filgueiras Nogueira
_____ Cons. Umberto Silveira
Porto _____ Cons. Subst.
Antônio Cláudio Silva Santos

_____ Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

ANEXO ÚNICO

TABELA I

N.º de processos julgados/apreciados para o período de janeiro a junho de 2010

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	TOTAL
PLENO	47	117	149	75	100	100	588
1ª CÂMARA	127	255	185	140	140	140	987
2ª CÂMARA	31	141	229	140	140	140	821
TOTAL MENSAL	205	513	563	355	380	380	2.396

TABELA II

Atividades de análise e instrução de processos para o período de janeiro a junho de 2010

	DIAFI	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	TOTAL
DEAGM I	55	43	73	53	40	40	304	
DIAGM I	6	11	24	15	13	12	81	
DIAGM II	23	15	25	21	18	16	118	
DIAGM III	26	17	24	17	9	12	105	
DEAGM II	27	39	61	52	36	32	247	
DIAGM IV	13	17	18	18	10	14	90	
DIAGM V	9	16	27	25	17	10	104	
DIAGM VI	5	6	16	9	8	5	53	
DEAGE	16	35	58	25	15	17	166	
DICOG I	4	5	7	3	3	4	26	
DICOG II	10	12	20	11	5	6	64	
DICOG III	2	18	31	11	7	7	76	
DECOP	180	285	216	114	156	112	1.063	
DILIC	146	229	164	63	105	63	770	

DICOP 34 56 52 51 51 49 293
DEAPG 186 225 205 162 165 164 1.107
DIAPG 159 197 164 152 155 154 981
DIGEP 27 28 41 10 10 10 126
TOTAL MENSAL 464 627 613 406 412 365 2.887

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02396/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02363/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: COSME VICTOR DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02991/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00268/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [02837/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CLIDENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Dona Inês, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-presidente Clidenor Faustino de Oliveira; II. DECLARAR parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da falta de comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal e da incompatibilidade entre estes e a prestação de contas, relativamente aos valores da despesa com pessoal e da receita corrente líquida; e III. RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e dos comandos da LRF, da Lei nº 4320/64 e da Lei nº 8666/93.

Ato: Acórdão APL-TC 00269/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [03192/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO DE SOUSA LEITE FILHO, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Pombal, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. João de Sousa Leite Filho, relativas ao exercício financeiro de 2008, em face do pagamento de despesas não comprovadas com combustível. 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) Imputar o Sr. João de Sousa Leite Filho o débito no valor total de R\$ 15.173,95 (quinze mil, cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

ao excesso de gasto de combustível apurado pela Auditoria. 4) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 5) Recomendar à atual gestão diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas na gestão do exercício em apreço.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 14/04/2010, por determinação do relator.

Ato: Acórdão APL-TC 00267/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [03217/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ CLAUDIVAN DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-presidente José Claudivan da Silva; II. DECLARAR parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da falta de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro semestre de 2008; e III. RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei nº 4320/64 e dos normativos contábeis emanados do Conselho Federal de Contabilidade, sobretudo no que diz respeito aos princípios fundamentais da contabilidade.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00005/10

Sessão: 1781 - 24/02/2010

Processo: [00051/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2010

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Decisão: Não conhecer a consulta epigrafada.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00009/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [01534/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2010

Interessados: ROBERTO CARLOS NUNES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01534/10, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão plenária hoje realizada, tomar conhecimento parcial da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer nº 00379/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, o qual é parte integrante desta decisão.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2535 - 20/04/2010 - 2ª Câmara

Processo: [00825/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12306/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008